



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2017/2020**

**DECRETO Nº 21 DE 27 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre atualização de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de São José do Divino, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Divino – MG e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em saúde no Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a Deliberação COVID-19 nº 17 de 22 de Março de 2020 que Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11 de 21 de Março de 2020 que reconhece no âmbito do Município de São José do Divino, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento de casos testados positivos e de óbitos em decorrência do agente infeccioso Coronavírus (COVID-19) no Brasil, no Estado de Minas Gerais, na macrorregião de Teófilo Otoni;

**CONSIDERANDO** o primeiro caso confirmado, bem como, outros casos fortemente suspeitos de contaminação pelo agente infeccioso Coronavírus - COVID-19 no Município de São José do Divino que estão em isolamento domiciliar e em acompanhamento pela equipe de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2017/2020**

**CONSIDERANDO** que é fato notório que o município Teófilo Otoni/MG e os demais municípios da macrorregião dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha não possuem estrutura médica e hospitalar para combater o COVID-19 em caso de rápido e numeroso alastramento da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre medidas suplementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Fica assim proibido a partir de 27 de maio de 2020 o funcionamento do comércio no âmbito municipal, exceto os estabelecimentos que vendem produtos ou prestam serviços essenciais, como:

- I – farmácias e drogarias;
- II- supermercados, mercados, açougues e hortifrutigranjeiros;
- III – oficinas mecânicas;
- IV – serviços veterinários;
- V – distribuidoras de gás e água mineral;
- VI – padarias;
- VII – postos de combustível;
- VIII – agências dos correios;
- IX – agências bancárias;
- X – cooperativas de crédito;
- XI – casas lotéricas;
- XII – empresas funerárias;
- XIII – lavanderias;
- XIV – transportes de cargas em geral;
- XV – lojas de materiais de construção.

**§1º** - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – disponibilização de álcool em gel e de produtos de assepsia aos clientes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2017/2020**

III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

**§2º** - Os estabelecimentos mencionados nos incisos IX , X e XI deste artigo, só poderão funcionar com atendimento reduzindo a 02 (dois) clientes por vez, disponibilizar funcionário para orientar os clientes na fila de espera quanto ao espaçamento mínimo recomendado pelas autoridades sanitárias. Deverá priorizar os serviços de autoatendimento (caixa eletrônico) e serviço de atendimento remoto, ficando o atendimento presencial restrito a casos fortuitos, devendo, ainda, seguir as normativas específicas do setor.

**Art. 3º** - Compete às autoridades Sanitárias Municipal e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionárias de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 4º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado, ainda, a aplicar, em caso de infração das determinações previstas neste Decreto, sanções de advertência, interdição de estabelecimento e cassação do alvará.

**Art.5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São José do Divino, 27 de Maio de 2020.

**Marcos Rogério da Silva**  
CPF: 842.013.636-00  
Prefeito Municipal